

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

Modifica, altera, acrescenta e revoga dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Baraúna - RICMB e dar outras providências;

A MESA DIRETORA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, faz saber que após aprovação da Câmara Municipal PROMULGA a presente a Resolução:

Art. 1º - Modifica, altera e acrescenta dispositivos ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Baraúna/RN, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Baraúna tem Sede na Rua Horto Florestal, 506, Centro, Baraúna/RN, denominada Palácio Manoel Alves Bezerra.

[...]

Art. 12 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, assumirá o cargo em caso de renúncia, falecimento e será substituído, nas mesmas condições, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.

[...]

Art. 33 ...

I - de Constituição e Justiça - CCJ;
II - de Finanças e Orçamentos - CFO;
III - de Agricultura e Obras - CAO;
IV - de Educação e Saúde - CES.

[...]

Art. 54 ...

[...]

d) Deverá ser convocado o Suplente do Vereador da Federação Partidária ou Partido Político;

[...]

Art. 69 ...

[...]

II - As Sessões Ordinárias Legislativas serão realizadas as terças-feiras;

Art. 72 ...

§ 1º - As Sessões só poderão ser iniciadas com a presença de, no mínimo, mais da metade dos membros da Casa;

[...]

Art. 76 ...

[...]

§ 1º - Para fins de abordagem de questão de ordem, prevista no inciso V deste artigo, esta deve ter correlação com o assunto ou tema em discussão;

§ 2º - O Presidente da Câmara, após a indicação feita pelo orador do assunto pessoal, decidirá sobre o pedido para usar da palavra, na forma preceituada no inciso VIII, deste Artigo.

[...]

Art. 77 - As Sessões Ordinárias têm a duração de 03h30min (três horas e trinta minutos), com início às 08h30min (oito horas e trinta minutos), sendo o período de reuniões ordinárias e recesso legislativo definidos na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno.

[...]

Art. 82 - Aberta a Sessão o Presidente anunciará a Ordem do Dia.

[...]

Art. 85 - A Ordem do Dia tem duração de 01 (uma) hora, salvo se não houver matéria a discutir ou votar, hipótese em que o Presidente passará imediatamente a outra fase da Sessão.

[...]

Art. 86 - Esgotado a Ordem do Dia, seguir-se-á a parte referente às explicações pessoais, que se estenderá por no máximo 01 (uma) hora.

[...]

Art. 98 - O Prefeito, a Mesa Diretora ou 1/3 (um terço) dos Vereadores, podem apresentar quaisquer Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, desde que respeitados os preceitos constitucionais.

[...]

§ 2º - O Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município será discutido e votado em dois turnos, considerando-se aprovado se obtiver, em ambos, voto favorável de 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara;

[...]

§ 6º - A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa Diretora com o respectivo número de ordem.

[...]

Art. 135 - As deliberações do Plenário se realizam, por votação e serão tomadas por maioria simples, sempre que não exija a maioria absoluta ou maioria qualificada, conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais em cada caso.

Art. 139 ...

§ 1º - Em se tratando de votação eletrônica, antes de publicar o resultado é facultado ao Vereador, em questão de ordem, consignar em ata pedido de alteração de voto, devendo justificar o motivo;

§ 2º - O pedido descrito no parágrafo anterior, somente será possível se não houver mudança no resultado da votação;

§ 3º - Não será permitido ao Vereador, abandonar o Plenário no curso da Votação, salvo se cometido de mal súbito ou motivo de força maior, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

[...]

Art. 150

[...]

§ 5º - O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, sendo vedado a aprovação tácita.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente o § 7º do art. 81, bem aquelas disposições em sentido contrário.

Sala das sessões: José Fernandes de Queiroz

Em 19 de março de 2025

FABRÍCIO DE SOUSA CARVALHO
Presidente

MARCOS ROSEMBERG BARBOSA
1º Secretário

EDNA LÚCIA VIEIRA SILVA
2ª Secretária

Publicado por: Fabrício de Sousa Carvalho
Código Identificador: 26333228